



**Portaria Nº. 001/2021**

Dianópolis - TO, 11 de janeiro de 2021.

**Magno Gledson Romão Moura**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura do município de Dianópolis - TO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a importância da implantação do Programa Municipal de Educação Ambiental como vetor transformador na sociedade do município, no que tange aos cuidados relativos ao Meio Ambiente.

Considerando ainda a necessidade do município em deter um instrumento tangível que proporcione o alcance de metas, por meio de ações relativas à Educação Ambiental no âmbito das responsabilidades municipais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o PMEA (Programa Municipal de Educação Ambiental).

Art. 2º A coordenação do PMEA ficará a cargo da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, bem como o acompanhamento das ações definidas e a avaliação de sua efetividade.

§ 1º - O PMEA é composto das seguintes partes:

- I – Apresentação do Plano Municipal de Educação Ambiental;
- II – Diagnóstico Local;
- III – Objetivos;
- IV – Projetos Ambientais;
- V – Resumo das metas;
- VI – Referencial Bibliográfico

§ 2º São objetivos do PMEA, sem prejuízo de outros instituídos por lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
ESTADO DO TOCANTINS  
"Dianópolis é a nossa bandeira"  
ADM: 2021/2024



I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 3º - A elaboração e a revisão do PMEA assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de educação ambiental no Município de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**MAGNO GLEDSON ROMÃO MOURA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

